

Aviso nº 1081 - GP/TCU

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2501/2023, proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão ordinária de 6/12/2023, ao apreciar, nos autos do TC-020.984/2019-7, os embargos de declaração, o pedido de reexame e os agravos, relatados pelo Ministro Augusto Nardes, interpostos, respectivamente, em face dos Acórdãos nºs 170/2021, 883/2020 e 2.275/2021, todos igualmente proferidos pelo Plenário deste Tribunal.

O mencionado processo trata de Proposta de Fiscalização e Controle nº 10/2019, encaminhada ao TCU pelo ex-Deputado Federal Léo Motta, então Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Ofício nº 95/2019/CFFC-P, por meio da qual requereu a fiscalização e controle nos contratos de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da referida Deliberação pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 2501/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.984/2019-7.
- 1.1. Apenso: TC 037.506/2021-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração, Agravos e Pedido de Reexame (em Solicitação do Congresso Nacional).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Daniel Trzeciak Duarte (012.978.120-77); Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul (02.511.048/0001-90); Fábio de Oliveira Branco (498.442.100-20); Marcel Van Hattem (007.313.020-60).
 - 3.2. Recorrentes: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (04.898.488/0001-77) e Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul (02.511.048/0001-90).
4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relatores das deliberações recorridas: Ministro Augusto Nardes e Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Guilherme Camargo Giacomini (406800/OAB-SP), Bruno Francisco Cabral Aurelio (247054/OAB-SP) e outros, representando Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul; Juliana Fehrenbach Coitinho (64.122/OAB-RS), representando Fábio de Oliveira Branco; Juliana Fehrenbach Coitinho (64.122/OAB-RS), representando Daniel Trzeciak Duarte; Juliana Fehrenbach Coitinho (64.122/OAB-RS), representando Marcel Van Hattem, e Roberta Negrão Costa Wachholz, Procuradora Federal junto à ANTT.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em face do Acórdão 170/2021-TCU-Plenário e o pedido de reexame contra o Acórdão 883/2020-TCU-Plenário interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, assim como os Agravos opostos pelos interessados em face do Acórdão 2.275/2021-Plenário, relativos a processo que cuidou de Proposta de Fiscalização e Controle 10/2019, encaminhada a este Tribunal pelo Deputado Federal Léo Motta, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Ofício 95/2019/CFFC-P, por meio da qual requereu, a fiscalização e controle nos contratos de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 34 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela ANTT em face do Acórdão 170/2021-TCU-Plenário para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A (Ecosul) contra o Acórdão 883/2020-TCU-Plenário para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do acórdão recorrido;
 - 9.3. conhecer dos agravos opostos em face do Acórdão 2.275/2021-Plenário, com base no art. 289 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento; e
 - 9.4. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes e aos interessados.
10. Ata nº 50/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/12/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2501-50/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.081/2023-GABPRES

Processo: 020.984/2019-7

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 20/12/2023

(Assinado eletronicamente)

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.